



FEADUANEIROS
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
DESPACHANTES ADUANEIROS
Filiada à Confederação Nacional do Comércio, de Bens,
Serviços e Turismo - CNC

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Origem, Finalidade, Obrigatoriedade e Sanções.

Colaboração:

Domingos de Torre

28.01.2011

I – Contribuição Sindical

Trata-se de uma Contribuição que decorre de lei (artigo 579 da CLT) e o seu pagamento é obrigatório, sendo devida por quem é sindicalizado ou não. Tem natureza jurídica tributária, vez que se encaixa no conceito disposto no artigo 149 da CF/88. Eis o que estabelece o artigo 579 da CLT:

“Art. 579 - A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 581”.

A Contribuição Sindical, que está prevista nos artigos 578 a 610 da CLT, é devida por quem participe de uma determinada categoria econômica ou profissional.

A Contribuição Sindical é devida uma só vez no ano, nos valores, condições e prazos previstos naqueles dispositivos da CLT, conforme consta de vários trabalhos específicos que se encontram expostos no *site* da FEADUANEIROS e deve ser paga em favor do sindicato representativo da categoria.

Uma das principais finalidades de tal Contribuição é o custeio de atividades essenciais do sindicato.



O produto de sua arrecadação é compartilhado pelo Sindicato, Federação, Confederação e Ministério do Trabalho, nesta última na “Conta Especial Emprego e Salário”, a se ver do artigo 589 da CLT.

Pelo não pagamento da Contribuição Sindical, ou seu atraso, o participante da categoria ficará sujeito às sanções previstas na CLT, que vão desde a aplicação de pena pecuniária (multa, juros e acréscimos legais), até a interdição da atividade do contribuinte.

II - Contribuição Confederativa

É uma Contribuição que está prevista no artigo 8º, inciso IV, da CF/88, e o seu pagamento é devido apenas por quem é associado a sindicato. Não tem natureza jurídica tributária.

Veja-se o que dispõe o artigo 8º, inciso IV, da CF/88:

“Art. 8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

.....
.....

IV – a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”.

A Contribuição Confederativa também é devida uma vez por ano, no valor, prazo e condições estabelecidos pelo sindicato, conforme conste de seu estatuto social.

Essa Contribuição, como se observa, tem como objetivo custear o Sistema Confederativo da Representação Sindical (Sistema Confederativo do qual faz parte o Sindicato, a Federação e a Confederação).

O produto da arrecadação dessa Contribuição é compartilhado pelo Sindicato, Federação e Confederação, de acordo com o estabelecido pelos estatutos das entidades.



Pelo não pagamento da Contribuição Confederativa, ou seu atraso, o associado ficará sujeito à penalidade prevista no Estatuto Social do Sindicato ao qual pertence.

Segue Quadro Comparativo das Duas Contribuições

CONTRIBUIÇÃO			
SINDICAL		CONFEDERATIVA	
origem	Artigos 578 a 610 da CLT	origem	Artigo 8º, IV da CF/88
finalidade	Custeio das atividades essenciais do sindicato	finalidade	Custeio do sistema confederativo da representação sindical
natureza	tributária	natureza	não-tributária
contribuinte	O que participa de uma categoria econômica ou profissional	contribuinte	Associado a sindicato de sua representação sindical
obrigatoriedade	É devida pelos associados ou não a sindicato	obrigatoriedade	Somente é devida por quem é associado a sindicato
valor	Estabelecido pela CLT	valor	Estabelecido pelo sindicato
data pagamento	Estabelecida pela CLT uma vez ao ano	Data pagamento	Estabelecida pelo sindicato uma vez ao ano
arrecadação	É compartilhada pelo sindicato, federação, confederação e Ministério do Trabalho	arrecadação	É compartilhada de acordo com o estatuto social entre o sindicato, a federação e a confederação
sanções	É aplicável multa, juros e outras penas graves, conforme estipulado pela CLT	sanções	É aplicável multa, juros e correção, de acordo com o estatuto social.

**É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE
TRABALHO, POR QUALQUER MEIO, SEM A PRÉVIA
AUTORIZAÇÃO DE SEU AUTOR.**